



## CONTRATO N° 149/2017

PROCESSO N° 090/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2017  
VIGÊNCIA: 26/09/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **L.M.C MARAFON -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.884.484/0001-77, estabelecida à Rua. Ijuí, n°.606, Bairro Centro, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador sr. **Cemi Marafon Rodrigues**, portadora da Carteira de Identidade n°.13329375 SSP/MT e inscrita no CPF n°. 000.698.211-51, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de mão de obra especializada em esgotamento, limpeza de fossa séptica, sumidouro e o transporte dos dejetos produzidos nas Unidades de Saúde da Família (PSF's), Pronto Socorro Municipal, Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, Ginásio de Esportes e demais prédios públicos do Município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

Item	Quant	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unit	Valor médio
1	350	Carrada/ viagem	Serviço de esgotamento, limpeza e transporte de resíduo séptico realizado através de caminhão auto vácuo, com bomba de anel líquido com capacidade de carga mínima de 7.500 litros	R\$ 200,00	R\$ 70.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **29/08/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 52/2017**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA



**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.1.1** - Os serviços deverão ser executados no prazo de até 02 (dois) dias, podendo caso necessário e mediante justificativa ser prorrogado;

**3.1.1.1** - Todas as despesas para a execução de serviços ficará por conta a empresa vencedora do certame, devendo serem executados na sede do município de Canarana-MT, no local a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha (45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc.

**3.1.2** - Ficará ainda sob a responsabilidade da empresa a ser contratada o transporte e a destinação final dos dejetos recolhidos.

**3.2** - A partir da entrega, os serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**3.3** - Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.4** - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.5** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.6** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de FORNECIMENTO, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.7** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.8** - O presente contrato terá sua vigência até 26/09/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **4 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.



**4.6 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

**4.7 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

**4.8 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:**

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.9 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.**

## **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:**

<b>ORGÃO:</b>	03 - Secretaria de Administração	<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	04	<b>FUNÇÃO:</b>	12
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	361
<b>PROGRAMA:</b>	0003	<b>PROGRAMA:</b>	1040
<b>ATIVIDADE:</b>	2015	<b>ATIVIDADE:</b>	2029
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	66	<b>DOTAÇÃO:</b>	133
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0101

<b>ORGÃO:</b>	05 - Secretaria de Educação	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Atenção Básica)
<b>UNIDADE:</b>	03	<b>UNIDADE:</b>	02
<b>FUNÇÃO:</b>	12	<b>FUNÇÃO:</b>	10
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	365	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	301
<b>PROGRAMA:</b>	1039	<b>PROGRAMA:</b>	1079
<b>ATIVIDADE:</b>	2041	<b>ATIVIDADE:</b>	2052
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	166	<b>DOTAÇÃO:</b>	231
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0101	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Unidade Mista)	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde(Unidade Mista)
<b>UNIDADE:</b>	03	<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	10	<b>FUNÇÃO:</b>	10
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302
<b>PROGRAMA:</b>	1079	<b>PROGRAMA:</b>	1079
<b>ATIVIDADE:</b>	2059	<b>ATIVIDADE:</b>	2059
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	270	<b>DOTAÇÃO:</b>	505
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

<b>ORGÃO:</b>	07 - Secretaria de Obras	<b>ORGÃO:</b>	08 - Secretaria de Agricultura
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04	<b>FUNÇÃO:</b>	20
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122
<b>PROGRAMA:</b>	0003	<b>PROGRAMA:</b>	0003
<b>ATIVIDADE:</b>	2069	<b>ATIVIDADE:</b>	2075
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	325	<b>DOTAÇÃO:</b>	376
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	09 - Secretaria de Assistência Social	<b>ORGÃO:</b>	10 - Secretaria de Esporte e Lazer
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	04	<b>FUNÇÃO:</b>	27
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	122	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	812
<b>PROGRAMA:</b>	0003	<b>PROGRAMA:</b>	1041
<b>ATIVIDADE:</b>	2084	<b>ATIVIDADE:</b>	2094
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros	<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	405	<b>DOTAÇÃO:</b>	443
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	11 - Secretaria de Ind e Comercio
<b>UNIDADE:</b>	01
<b>FUNÇÃO:</b>	23
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	691
<b>PROGRAMA:</b>	1103
<b>ATIVIDADE:</b>	2099
<b>ELEMENTO:</b>	33.90.39 -Outro Serviços Terceiros
<b>DOTAÇÃO:</b>	477
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

**6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**



- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2** - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 - DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.



**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação, **Portaria nº 627/2017 de 05 de Setembro de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 052/2017** é a **Secretaria Municipal de Administração** e são **órgãos participantes as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Industria e Comercio, Agricultura, Esportes, Obras e Serviços Urbanos e Educação.**

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 052/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 26 de Setembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
CONTRATANTE

**L.M.C MARAFON -ME**  
Procurador sr. **Cemi Marafon Rodrigues**  
Cedula de Identidade nº.13329375 SSP/MT  
CPF nº. 000.698.211-51  
CONTRATANTE

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**  
**Portaria nº 627/2017 de 05 de Setembro de 2017**  
FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHA:**

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf